

Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Évora, realizada no dia nove de Maio de mil novecentos e sessenta.

No dia nove de Maio de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Évora e Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se pelas vinte e uma horas e trinta minutos a reunião ordinária da Câmara Municipal. — Compareceram os Excelentíssimos Senhores Doutor João Luis Graça Zagallo Vieira da Silva, Doutor Alfredo da Veiga Lamasate de Campo, Doutor Adriano Augusto Monteiro Moreno Santos Mata, Máximo Almeida Silvano Campo de Melo, Francisco José Gutierrez Baião, Custódio Alves Alfareinha e Joaquim Maria Nunes de Torres Vaz Freire, o primeiro na qualidade de Presidente e os restantes na de Vereadores da Câmara Municipal de Évora. Verificando a presença de todos os membros do Corpo Administrativo

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião tendo sido considerada justificada a falta do Vice-Presidente Senhor Carlos Garcia Fialho.

Acta da reunião anterior:

Lida a acta da reunião anterior foi a mesma aprovada sem qualquer alteração e a seguir assinada.

Balancetes:

Apreciados os balancetes desta data, verificaram-se os seguintes saldos: - da câmara: cinco milhões quinhentos e quarenta mil duzentos e dez escudos e vinte centavos; do Turismo: sessenta e dois mil setecentos e quarenta e sete escudos.

Correspondência:

Foram presentes à câmara os seguintes officios:

Do Governo Civil do Distrito informando que Sua Excelência o Ministro do Interior designou o Secretário de Governo Civil para fazer parte do júri do concurso para provimento de um lugar de escriptorário de segunda classe, em satisfação do officio desta câmara municipal número mil duzentos e sessenta e sete: - Inteirado.

Da Policia de Segurança Pública informando, em referência ao officio desta câmara número mil trescentos e dois, que o número de veículos que circulam pela Travessa de Vasconcelos não justifica a colocação de um sinalizo na sua confluência com a rua de Machede, alvitrando a adpeção, neste local, e nos cruzamentos da rua da borduma e da Mouraria do sistema de espelhos: Foi aceita a sugestão.

Da Estação de Serviço Mobil, solicitando autorização para utilizar uma pequena parcela de terreno, situado junto àquella estação a fim de facilitar o respectivo acesso: - Deferido a título precário, nos termos da informação e nas condições que estabelece o requerente.

Requerimentos:

a) - Obras -

✓ De Luis Luiz Buitierrez Lacerda, requerendo que a Câmara o informe das possibilidades de levar a efeito a construção de um edifício composto por rés do chão, primeiro e segundo andares, na rua dos Bagares dos Dízimos, conforme planta topográfica que junta: - Autorizado, nos termos da "Intimação".

✓ De Manoel da Silva Bato, solicitando a aprovação do projecto de modificação do seu prédio sito na rua dos Mercadores, número cento e doze: - Deferido.

✓ De Joaquim José Salgado requerendo que seja dispensado de efectuar as obras impostas pela intimação número vinte e três-sessenta ou se isso não for possível lhe seja concedida a prorrogação do prazo indicado por mais três meses: - Deferido nos termos da "Intimação".

✓ De Jerônimo Antônio Bino pedindo autorização para efectuar obras de beneficiação no seu prédio sito na Travessa da Alegria, número dois: - Deferido.

✓ De Palmira da Conceição Carrão solicitando autorização para construir um primeiro andar no seu prédio sito na rua Paulo Damalho, número dois-e: - Deferido nos termos da "Intimação".

✓ De Diogo Alberto de Jesus Rosen, solicitando licença para um aditamento ao projecto de construção de um prédio sito à entrada da vila da Azaruja: - Deferido.

✓ De Alberto Faustino pedindo a aprovação de um aditamento ao projecto de construção de um edifício junto à Estrada Nacional número cento e catorze (Estrada de Circunvalação às Portas do Larundo): - Deferido nos termos da "Intimação".

(b) - Diversos:

De Maria Hortense Borado do Monte, residente em Lisboa, solicitando autorização para mandar construir uma campa no cemitério desta cidade, com um epitáfio: - Deferido.

✓ Da Sociedade Progresso Boreense, P^{ta} requerendo autorização para colocar um letreiro de fibrocimento no seu armazém sito na rua do Armeiro, número doze e catorze: - Indeferido nos termos da

"Informação".

De Manuel António Varla, casado, trabalhador rural, residente em Valverde, freguesia de Nossa Senhora da Fougosa, pedindo que lhe seja certificado, por meio de deliberação devidamente tomada, qual a sua situação económica e a das pessoas de família a seu cargo, a fim de instruir um pedido de assistência judiciária: - A Câmara, em face dos documentos apresentados pelo requerente e das diligências a que mandou proceder, deliberou declarar que não conhece ao interessado, nem as pessoas de família a seu cargo, quaisquer bens ou rendimentos.

Outros assuntos e deliberações: -

Regulamento para cobrança do Imposto de Turismo: Sendo sido, na reunião anterior, aprovado o "Regulamento para liquidação e cobrança do Imposto de Turismo", transcreve-se, a seguir, o respectivo texto:

Imposto de Turismo: "Artigo primeiro: - De harmonia com as disposições do artigo setecentos e setenta e três do Código Administrativo, ficam sujeitas ao pagamento do imposto de turismo, pela taxa de três por cento: Primeiro - A importância total das contas pagas nos hotéis, pensões, hospedarias, casas de hóspedes, restaurantes e casas de repouso quando a diária seja superior a dez escedos. Segundo - As despesas feitas nos estabelecimentos a que se refere o número anterior e não liquidadas por diária. Parágrafo primeiro - Se os hóspedes ou comensais permanecerem ininterruptamente nos estabelecimentos a que se refere o número primeiro, exceptuadas as casas de repouso, por mais de trinta dias, ser-lhe-á liquidado o imposto por metade da taxa no segundo período de trinta dias e pela quarta parte no período que exceder sessenta dias. Parágrafo segundo - As famílias compostas de quatro ou mais pessoas, excluídos os serviços, beneficiam da redução de vinte por cento no imposto regulado neste artigo sem prejuízo do preceituado no parágrafo anterior. - Artigo segundo: - Os estabelecimentos onde se vendam bebidas ao público e as pastelarias, confeitarias, casas de chá, cafés e leitarias e semelhantes, pagamão

Fichas

de imposto de turismo a taxa anual fixa que será determinada com base na Contribuição Industrial, (verba principal paga ao Estado) - pela seguinte forma :

Grupos:	Contribuição Industrial paga ao Estado - verba principal:	Taxa anual a liquidar pelo município:
Primeiro	- Até quinhentos escudos.	cento e cinquenta escudos.
Segundo	- De mais de quinhentos escudos até mil escudos.	trezentos escudos.
Terceiro	- De mais de mil escudos até dois mil escudos.	quatrocentos escudos.
Quarto	- De mais de dois mil escudos.	quinhentos escudos.

Parágrafo único - A taxa fixa do imposto de turismo será paga à boca do cofre durante todo o mês de Abril, seguindo-se na sua cobrança os termos usados nas cobranças virtuais. - Artigo terceiro: - Para estabelecimentos que iniciam a sua actividade depois do dia um de Abril o pagamento será feito nos trinta dias seguintes ao início da actividade ou nos quinze dias posteriores ao termo deste prazo, mas acrescido dos respectivos juros de mora.

- Parágrafo único - Na falta de pagamento nos prazos a que se refere este artigo, será processado conhecimento ao tesoureiro para cobrança. - Artigo quarto: - Estão isentos do imposto de turismo os funcionários do Estado ou administrativos, quando se encontrem residindo na zona de turismo por obrigações de serviço público, os membros do corpo diplomático e consular das nações estrangeiras e os portadores de passaportes diplomáticos ou de missões especial. - Artigo quinto: - Sobre o imposto de turismo não recairão quaisquer adicionais, mas liquidar-se-á o imposto de selo. - Artigo sexto: - Os proprietários dos estabelecimentos referidos nos números primeiro e segundo do artigo primeiro são obrigados a possuir um livro de modelo fornecido pela Câmara, com termo de abertura e encerramento assinado pelo respectivo Presidente, que poderá delegar ao Presidente da Comissão Municipal de Turismo, e rubricado

em todas as folhas, no qual serão esenturadas as despesas sujei-
tas ao imposto. - Parágrafo primeiro - Pela esenta deste livro,
que deverá estar em dia e que será sempre facultada à fiscali-
zação, (far-se-á mensalmente, digo, fiscalizações,) fazer-se-á men-
salmente a liquidação do imposto que for devido. - Parágrafo
segundo - A deficiente ou falsa esenturação do livro a que se
refere este artigo ou a sua não apresentação à fiscalizações, será
punida com a multa prevista no artigo segundo do Decreto
número vinte e três mil cento e quarenta, de dezesete de Ou-
tubro de mil novecentos e trinta e três, (dez vezes mais o
imposto sonegado) e a falta do mesmo livro com a multa
prevista no artigo terceiro do mesmo Decreto (quinhentos
reus). - Parágrafo terceiro - Os proprietários dos estabeleci-
mentos referidos nos números primeiro e segundo do ar-
tigo primeiro são obrigados a passar as suas contas em
cadernetas de factmas, com original e duplicado, com
as folhas todas devidamente numeradas, podendo a bô-
nara dispensar desta obrigação aqueles que pela natureza
da sua esenta se reconheça ser esta suficiente para a
conveniente fiscalizações do imposto. - Parágrafo quarto - Es-
tas cadernetas só podem ser utilizadas depois de devidamente
carimbadas e chanceladas na câmara municipal e a sua
numeração não pode ser repetida. - Parágrafo quinto - A não
utilização das cadernetas referidas nos parágrafos terceiro e
quarto salvo os casos de concessão de dispensa prevista na
segunda parte do parágrafo terceiro ou a viceção das factmas
ou seus duplicados, será punida com a multa de quinhentos
reus, acessada de um tempo por cada reincidência. - Artigo
sétimo :- O pagamento do imposto deverá ser feito, mediante
quia passada na Secretaria da câmara até ao dia dez do
mês seguinte àquele em que se realizarem os pagamentos das
despesas a que se referem os números primeiro e segundo do artigo
primeiro. - Parágrafo primeiro - São responsáveis pelo pagamento
destas recibas os proprietários ou exploradores dos hotéis, pensões, hospe-
darias, casas de hospedes, restaurantes e casas de repouso que os deve-

não cobrar do comensais acrescentando o imposto ao total das contas. - Parágrafo segundo - Na falta de pagamento até ao dia indicado, será processado conhecimento da importância em dívida e feito o débito ao tesoureiro, para efeitos de procedimento executivo. - Parágrafo terceiro - O imposto devido pelas despesas referidas nos números primeiros e segundos do artigo primeiro será liquidado em face das importâncias constantes do livro a que se refere o artigo sexto. - Parágrafo quarto - Os proprietários dos estabelecimentos são obrigados a apresentar os respectivos livros na Secretaria da Câmara, dentro do mesmo prazo, sempre que a fiscalização não tenha tomado conhecimento prévio do imposto a liquidar. - Parágrafo quinto - A não observância do que se estabelece no parágrafo anterior será punida com a multa de duzentos esudos, acrescida de um terço por cada reincidência. Artigo sexto: - Quando não existam elementos para a liquidação do imposto relativo às despesas mencionadas nos números primeiros e segundos do artigo primeiro por falta de apresentação ou escrituração do livro a que se refere o artigo sexto, será o imposto fixado por comparação com outros estabelecimentos do mesmo género, mediante proposta da fiscalização e deliberação da Câmara, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo sexto. - Parágrafo único - fixado o imposto, será o responsável avisado para fazer o seu pagamento até ao dia dez do mês seguinte àquele em que tiver sido fixado, e, na falta de pagamento, será processado conhecimento ao tesoureiro, para cobrança. - Artigo nono: - Os proprietários dos estabelecimentos referidos nos números primeiros e segundos do artigo primeiro são obrigados a comunicar, por escrito, à Câmara Municipal o início, cessação, suspensão ou recomeço de exploração das respectivas actividades dentro do prazo de quinze dias contados da data em que tiverem lugar estes factos. - Parágrafo único - A infracção da disposição contida neste artigo será punida com a multa de quinhentos esudos, acrescida de um terço por cada reincidência. Artigo décimo: - A fiscalização deste Regulamento compete aos

funcionários municipais, designadamente aos fiscais de um posto que poderão no exercício desta função proceder ao exame e à apuração dos livros e facturas referidos no artigo sexto e seus parágrafos, ou ainda aos funcionários da Comissão Municipal de Turismo, mediante designação pelo Presidente da respectiva Comissão. - Artigo décimo primeiro: - Este Regulamento começa a vigorar oito dias depois da sua afixação nos lugares do estilo de todas as freguesias do concelho. - Lóvora, dois de Maio de mil novecentos e setenta.

Primeiro or-
çamento su-
plementar
da Câmara:

Não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações acerca do primeiro orçamento suplementar ao ordinário, da Câmara, para o corrente ano, e havendo já expirado o prazo estabelecido no artigo seiscentos e oitenta e quatro do Código Administrativo, a Câmara deliberou aprovar definitivamente o referido orçamento. - Esta parte da acta foi aprovada em unânime no final da reunião.

Denomina-
ção de ruas
públicas:

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara de haver recebido uma comissão de professores de estabelecimentos da Cidade, presidida pelo Senhor Feitor do Liceu e constituída pelos senhores Directores da Escola Industrial e Commercial e do Colégio Nuno Alvares, manifestando interesse em que a Câmara, durante as comemorações Henriquinas, desse a um dos arruamentos da cidade o nome do Infante Dom Henrique e pedindo que nesse mesmo arruamento fosse colocado um dos padrões que nesta quadra comemorativa têm sido colocados em artérias públicas de outros concelhos. Propôs que a Câmara annuisse as solicitações pela comissão referida e que fosse escolhido para tomar a designação de "Avenida do Infante Dom Henrique" o arruamento número quatro, que tem uma extensão e uma largura com a importância exigida pela figura que se pretende celebrar e que o padrão referido fosse colocado na rotunda do cruzamento das Avenidas Dom Afonso Fernandes com a do Infante Dom Henri-

que. A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta.

Foi presente o orçamento das despesas da feira de São João do ano em curso e respectivo plano e memória descritiva, que a Câmara aprovou, tendo deliberado pedir a sua Excelência o Ministro das Obras Públicas a necessária participação, visto as despesas ascenderem a cerca de duzentos e sessenta e três mil e sessenta e sete reais. - Esta parte da acta foi aprovada em minuta.

Foram presentes e aprovadas as condições especiais para venda, em hasta pública, de lotes de terrenos municipais situados na Zona de Urbanização número um, com relação aos lotes números duzentos e setenta e três a duzentos e oitenta e quatro, inclusive, tendo sido deliberado aprová-las e annunciar para o dia um de Junho próximo a respectiva praça, ao preço-base de oitenta e sete e sete metros quadrados com relação, respectivamente, aos lotes números duzentos e setenta e três a duzentos e setenta e oito, e duzentos e setenta e nove a duzentos e oitenta e quatro, inclusive: - Esta parte da acta foi aprovada em minuta.

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara do auto de expropriação amigável de uma parcela de terreno de setecentos e oitenta e nove metros quadrados de superfície para abertura e construção da rua número quatro da Zona de Urbanização número um, pertencente a Aquela Augusto Ferreira e esposa, bem como das condições ajustadas para aquisição de quarenta e quatro metros quadrados de terreno ao Largo das Portas de Moura propriedade do Senhor Engenheiro Domingos dos Reis Victória Lins: - A Câmara tomou conhecimento e deliberou conceder ao Senhor Presidente os poderes necessários para outorgar na escriptura de compra e venda referida em último lugar.

Foram presentes propostas de Julio José Alegria e de Juácio dos Santos Filho para caiação a branco de todos o mercados e limpeza das respectivas cantarias, tendo sido deliberado fazer a adjudicação ao primeiro pela importância de três mil e novecentos e sessenta e sete reais.

Feira de São João:

Fach

Venda de talhões para construção urbana:

Fach

Expropriações:

Fach

baixação e limpeza de cantarias do Mercado 28 de Maio:

Anulação de alvará: Foi presente o processo de licenciamento sanitário da firma "Bacosi, limitada, sucessor, acompanhado do pedido de desistência do alvará respectivo: - Deferido, fazendo-se o reembolso devido aos interessados.

Propaganda radiofónica: Foi deliberado conceder à Ladarte o subsídio de cinco mil e novecentos escudos destinados à execução de um programa radiofónico sobre o Alentejo, em emissões de Miramar de Rádio Clube Português.

Projecto para a obra de depuração do Caminho Municipal de Fornos de Guimaraes: Foi presente o projecto de "construção do caminho municipal entre a Estrada Nacional duzentos e cinquenta e quatro e Fornos de Guimaraes, que foi aprovado por unanimidade, tendo sido deliberado pedir a comparticipação respectiva e autorizar o pagamento da importância de seis mil escudos ao Engenheiro António Ferreira Pinto Basto.

Fornecimento de um compressor e uma serra eléctrica para o Matadouro: Foi presente o processo para fornecimento de um compressor e de uma serra eléctrica para o Matadouro tendo sido deliberado adjudicar o fornecimento do compressor à firma Ad. M. Elias (Herdeiros) por seis mil escudos e, (da serra eléctrica à, digo, e) quanto à serra eléctrica, que se comunicasse à firma Sociedade Comercial Lomar, limitada e - se também vier a ser necessário - à firma Ad. M. Elias (Herdeiros) para facilitar-lhe as respectivas demonstrações no próprio matadouro a fim de se verificar se o seu funcionamento é conveniente na serragem das carcaças de gado especialmente bovino.

Anulação de um auto de transgressão: Foi presente o processo referente à transgressão do artigo cento e setenta e oito do Regulamento Geral da Construção Urbana pelo proprietário Joaquim José Franco acompanhado de um requerimento deste, pedindo que o auto fique sem efeito visto a responsabilidade ser da inquilina Maria Luisa Jaca Saquinho, que o subloca sem seu conhecimento: - Foi deliberado anular este e anular o auto referido, por haver sido levantado por manifesto

lapso.

✓ Ao Senhor Presidente foram dados poderes para outorgar, em representação da Câmara, no instrumento, a celebrar com Jerônimo Gabriel Martins e outros para aquisição de uma garagem em São Sebastião da Giesteira por sete mil trezentos e noventa esudos, destinada à construção do caminho municipal entre a estrada trezentos e setenta e a referida freguesia ficando o proprietário obrigado à demolição e com direito aos materiais respectivos.

Poderes ao Senhor Presidente:

Fech

✓ Foi autorizado o processamento das guias de responsabilidade passadas aos doentes Felicidade António Barba e Ana Maria do Bairro Trindade para serem internados respectivamente no Instituto Português de Oncologia e Hospital Larinha Dona Leonor, das Caldas da Rainha.

Guias para internamento de doentes:

Pagamentos:


a) - Ratificados:-

~ Os pagamentos compreendidos nas autorizações números novecentos e vinte e dois a mil e trinta e quatro, no total de duzentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e sete esudos e dez centavos, da Câmara e os compreendidos nas autorizações números oitenta e cinco a noventa e um, no total de oito mil quinhentos e trinta e cinco esudos e trinta centavos.

b) - Autorizados:-

~ Os pagamentos compreendidos nas autorizações números mil e trinta e cinco a mil e quarenta e sete, no montante de trezentos e catorze mil e dezasseis esudos e vinte centavos, da Câmara e os compreendidos nas autorizações números noventa e dois, da importância de cento e cinquenta esudos, do Turismo.

Se não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião do que para constar se lavrou a presente acta a submeter à aprovação da Câmara na reunião seguinte.

Se eu  primeiro-oficial,

servicio de jefe de Secretaria, a subserenidortei "e novecentos".

Industria